



ESTATUTO

Coordenação
Executiva
Maranhense
dos Estudantes
de Geografia



Coordenação Executiva Maranhense dos Estudantes de Geografia

ESTATUTO

Aprovado pela Plenária Final do X Encontro Maranhense dos Estudantes de Geografia – EMEG, realizada no Auditório do Centro de Estudos Superiores de Imperatriz da Universidade Estadual do Maranhão, Rua Godofredo Viana, nº 1300, Centro, CEP: 65901 – 480, Imperatriz/MA, em 01 de setembro de 2013, e publicado no website da CEMEG em 18 de agosto de 2016.

CEMEG
Gestão “Espaço de Lutas!”
2012 / 2013

COORDENADOR GERAL

Josen **Deivid** da Silva **Moraes** (UFMA)

SECRETÁRIO GERAL

Driedson Melquisedek **de Oliveira** Silva (CESC/UEMA)

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Lidiane Neto **Gomes** (CESI/UEMA)

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

Winnie Barbosa de **Melo** (FAESF)

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

Marly Silva de **Morais** (UEMA)

À Comunidade Geográfica

Tenho grande satisfação em entregar o novo Estatuto da nossa Coordenação Executiva Maranhense dos Estudantes de Geografia – CEMEG, recém aprovado pela Plenária Final do X Encontro Maranhense dos Estudantes de Geografia, constituindo, decorridos mais de dois anos de vigência do anterior, uma conquista almejada por todos e todas bem como um marco histórico à memória da militância do movimento estudantil em geografia no Maranhão, destarte se trata da indispensável ferramenta regulamentadora da atuação política do corpo discente do curso de Geografia no estado do Maranhão.

Josen Deivid da Silva Moraes
Coordenador Geral da CEMEG

SUMÁRIO

TÍTULO I DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES.....	06
CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES	06
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CEMEG	07
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS	07
CAPÍTULO II DA PLENÁRIA FINAL.....	07
CAPÍTULO III COMEG (Conselho Maranhense dos Estudantes de Geografia).....	08
CAPÍTULO IV DA DIRETORIA, DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO	09
CAPÍTULO V EMEG.....	11
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E SANÇÕES	11

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art.1º- A Coordenação da Executiva Maranhense dos Estudantes de Geografia é entidade de defesa e representação dos interesses dos estudantes matriculados no curso de geografia, das universidades maranhenses, doravante denominado CEMEG, com caráter democrático, a partidária sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Art.2º- São membros da CEMEG, todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Geografia, no estado do Maranhão, representados ou não pelos C.A.'s e/ou D.A.'s.

Art.3º- A CEMEG tem foro no município de Caxias-MA.

Art.4º- A CEMEG tem por finalidades:

- I. Promover os interesses dos estudantes de Geografia nos limites de suas atribuições.
- II. Promover o conagraçamento entre o corpo discente e docente da Geografia do Maranhão.
- III. Realizar o Encontro Maranhense dos Estudantes de Geografia.
- IV. Preservar as tradições acadêmicas, o patrimônio moral e material do Curso de Geografia, colaborando de todas as formas possíveis para no desenvolvimento, atualização e práticas transformadoras junto à sociedade.
- V. Pugnar pelo ensino público e de qualidade para todos.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º- São atribuições legais da CEMEG:

- I. Praticar atos legais que possam legitimar e assegurar os anseios individuais e coletivos dos estudantes de Geografia do Maranhão.

- II. Promover debates, conferências, cursos, encontros, seminários e todas as formas de eventos que venham a contribuir para a dinamização do Curso de Geografia.
- III. Zelar pelo patrimônio físico e moral da entidade.
- IV. Coordenar as eleições para a diretoria do CAGEO ou DAGEO ou ainda atribuir à mesma a função.
- V. Ao término de cada gestão prestar contas aos órgãos competentes e aos estudantes de geografia, das atividades desenvolvidas.
- VI. Compete a CEMEG ativar os C.A's ou D.A's das escolas que ainda não possuem e cobrar o estatuto da mesma.

Art.6º- É vedado a CEMEG:

- I. Promover atividades político-partidárias, atacar ou promover discriminação racial, religiosa ou social.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA CEMEG – DOS ÓRGÃOS

Art.7º- São órgãos representativos e/ou deliberativos da CEMEG:

- I. Plenária Final do EMEG.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Maranhense dos Estudantes de Geografia.

CAPÍTULO II

DA PLENÁRIA FINAL

Art.8º- A plenária Final do EMEG é o órgão de deliberação máxima da CEMEG.

Art.9º- Compete Plenária Final:

- I. Debater questões relacionadas direta e/ou indiretamente com os interesses dos discentes do Curso de Geografia.

- II. Avaliar as atividades do Encontro Maranhense dos Estudantes de Geografia.
- III. Discutir recomendações e propostas em plenária por qualquer dos seus membros, reunindo-se em forma de resolução pela Diretoria para serem tomadas às devidas providências.
- IV. Eleger a nova Diretoria da CEMEG.

CAPÍTULO III

COMEG

(Conselho Maranhense dos Estudantes de Geografia)

Art.10º- É responsável por todos os atos perante a assembléia, é o órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo das atividades do EMEG.

Art.11º- Durante o período de 12 em 12 meses terá de ocorrer no mínimo 03 conselhos em diferentes escolas, sendo que o primeiro acontecerá na escola que sediou o último EMEG e neste deverá acontecer à prestação de contas do EMEG.

Art.12º- O conselho só terá coro com a presença de representantes de no mínimo 03 escolas.

I. Não havendo coro exigido no *caput* desse artigo, será convocado um novo COMEG na mesma data e local com poder deliberativo sobre assuntos pertinentes ao conselho independente do número de participantes, desde que se conte com a presença de pelo menos duas escolas legitimamente representadas.

II. A Convocatória dos Conselhos será feita pela CEMEG e encaminhada com um prazo anterior de no mínimo 30 dias.

III. No caso de ausência do C.A. / D.A. no conselho, qualquer estudante devidamente matriculado no Curso de Geografia poderá ser nomeado por este órgão através de uma declaração juntamente com a ata de posse da gestão atuante.

Art.13º- Cabe a Executiva e aos C.A's ou D.A's realizarem os conselhos.

- I. Compete a Executiva a mobilização e convocação de todos os C.A's e D.A's.
- II. Compete o C.A ou D.A da sede do conselho a estruturação do mesmo.

III. O conselho ficará aberto aos estudantes de Geografia do Maranhão, sendo que cada escola indicará um conselheiro, sendo este do C.A. ou D.A.

IV. Só poderá votar o representante que apresentar a ata de posse da gestão atuante da Diretoria do C.A ou D.A.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art.14º- A Diretoria da CEMEG é o órgão executivo e coordenador do EMEG, tendo por responsabilidade afirmar os seus atos, perante o COMEG e/ou Plenária Final do EMEG.

Art.15º- Compete a Diretoria da CEMEG:

- I. Representar a CEMEG em todas as estâncias que se fizer necessário, defender os interesses, direitos e anseios dos estudantes de Geografia.
- II. Coordenar a CEMEG acatando as deliberações tomadas pelo Conselho e Plenária Final.
- III. Ao fim de cada gestão, prestar contas ao COMEG e Plenária Final.
- IV. A Diretoria só poderá deliberar com maioria dos seus membros.

Art.16º- Das Eleições:

- I. A Diretoria Executiva da CEMEG deverá ser composta por no mínimo 3 escolas de Geografia do Maranhão e será eleita na Plenária Final do EMEG, com mandato de 24 meses sem direito a reeleição. A chapa será vencedora a que obtiver o maior número de votos dos presentes na Plenária Final.
- II. Em caso de instauração de chapa única, esta para obter elegibilidade terá que dispor de no mínimo 50% + 1 dos votantes.

Art.17º- A nova Diretoria da CEMEG será empossada impreterivelmente no primeiro conselho após a realização do encontro.

PARÁGRAFO ÚNICO: São elegíveis para Diretoria da CEMEG, todos estudantes que preencherem os requisitos abaixo:

- A. Estarem regularmente matriculado no Curso de Geografia no estado do Maranhão.
- B. Não estar cursando o último período do Curso de Geografia.
- C. O não cumprimento dos requisitos a que se refere o parágrafo único implicará em impossibilidade de inscrição de chapas para concorrer a CEMEG.

Art.18º- A CEMEG não se dissolverá em qualquer situação.

Art.19º- A Gestão da Coordenação Executiva Maranhense dos Estudantes de Geografia poderá ser destituída por um COMEG se comprovado o não cumprimento deste estatuto e das deliberações dos estudantes de Geografia do Maranhão.

I. O quorum exigido para destituição da Gestão da Coordenação da Executiva Maranhense dos Estudantes de Geografia é de todas as escolas de Geografia do Maranhão.

II. Não havendo quorum exigido no *caput* deste artigo será convocado um novo COMEG, na mesma data e local com o poder de destituição da Gestão da Coordenação da Executiva Maranhense dos Estudantes de Geografia, independente do número de participantes, desde que se conste a presença de pelo menos (50% cinquenta por cento) das escolas de Geografia do Maranhão mais 01 (uma) legitimamente representadas.

III. O COMEG é responsável por indicar os novos Coordenadores da Executiva Maranhense dos Estudantes de Geografia, quando esta for destituída.

Art.20º- DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CEMEG

- A. Coordenação Geral
- B. Secretaria Geral
- C. Secretaria de Finanças
- D. Secretaria de Comunicação
- E. Secretaria de Meio Ambiente

CAPÍTULO V

EMEG

Art.21º- O EMEG será realizado de 24 em 24 meses, por uma coordenação interessada, fiscalizada pela CEMEG.

Art.22º- O EMEG poderá ser realizado em qualquer cidade do Maranhão desde que a escola sede se responsabilize por sua organização.

Art.23º- DAS INSCRIÇÕES DO ENCONTRO

I. Somente a Diretoria da CEMEG e os C.A's e / ou D.A's dos Cursos de Geografia do Maranhão ficarão isentos da taxa sendo que a Comissão Organizadora terá autonomia na determinação do número de pessoas isentas.

II. Será aceita a participação de estudantes de outros estados e outros cursos.

Art.24º- Terão prioridade os professores do Estado do Maranhão, nas participações como palestrantes do EMEG.

Art.25º- 30% dos lucros ou prejuízos do EMEG serão destinados a CEMEG.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E SANSÕES

Art.26º- Compete única e exclusivamente à Diretoria da CEMEG, dos Conselhos e da Plenária Final do EMEG, deliberar sobre qualquer matéria ou atitude estudantil que envolva o Curso de Geografia das Universidades do Maranhão.

Art.27º- É vedado a qualquer estudante utilizar indevidamente o nome da coletividade do Curso de Geografia para fins próprios, sem inicialmente discutir com o órgão dessa entidade constante no art. 7, deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento deste estatuto será considerado falta grave, podendo o estudante ser penalizado, e em caso de membro da CEMEG, até mesmo destituído do cargo, de acordo com deliberação do COMEG.

Imperatriz - Maranhão, 01 de setembro de 2013.